SR. PRESIDENTE,

SRS. VEREADORES.

INDICAÇÃO Nº

Indico a Exma. **Sr.ª RAQUEL CHINI,** Prefeita do Município de Praia Grande, o **Anteprojeto de lei** que **estabelece o Ensino obrigatório da Língua Brasileira de Sinais como Disciplina Curricular obrigatória para Crianças Surdas e Ouvintes matriculadas nas instituições privadas e públicas do Município de Praia Grande** e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A Língua Brasileira de Sinais já é realidade na cidade de Santos, é o mais novo componente curricular da rede de ensino. Os alunos de 1º e 2º anos das escolas Municipais terão acesso ao aprendizado logo nos primeiros anos do ensino fundamental.

Essa grande conquista foi anunciada na manhã desta segunda-feira (6), na UME Florestan Fernandes (Embaré), durante a abertura do ano letivo pelo prefeito Rogério Santos.

Em Setembro de 2022 a Secretaria de Educação de Praia Grande, informou a esta Vereadora que a rede Municipal possui 73 alunos com deficiência auditiva assistidos pela Educação Especial.

O principal motivo para a implantação do ensino da Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas escolas é buscar a inclusão da comunidade surda na sociedade. Na infância há uma maior facilidade de se aprender uma nova língua, como a Libras. Ao introduzir a língua no ensino das crianças, elas poderão se comunicar com as pessoas surdas. Além disso, será possível mostrar a importância da inclusão da comunidade surda na sociedade.

ANTEPROJETO DE LEI N.º

ESTABELECE O ENSINO OBRIGATÓRIO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS COMO DISCIPLINA CURRICULAR OBRIGATÓRIA PARA CRIANÇAS SURDAS E OUVINTES MATRICULADAS NAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS E PÚBLICAS DO MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Fica estabelecido o ensino da Língua Brasileira de Sinais desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental como disciplina curricular obrigatória para crianças surdas e ouvintes matriculadas nas instituições privadas e públicas de Ensino e o acesso dos pais de alunos com deficiência auditiva na instituição, em conformidade com a Lei Federal 10.436/2002.

Art. 2° É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras - e outros recursos de expressão a ela associados.

Parágrafo único: Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras - a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

SALA EMANCIPADOR OSWALDO TOSCHI, 09 DE MAIO DE 2023.

VERA BENÍCIO
VEREADORA

Verificação de assinatura

Código de verificação:
YEYRZTFP XFLF5AVZ MBNF2HYE BRIVKKSI

Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.